



ANEXO – I
PREGÃO Nº 006/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Para atender às necessidades da Câmara Municipal de Tucumã, faz-se necessário a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA O CORRENTE ANO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS				PREÇO UNITÁRIO MÉDIO	PREÇO TOTAL MÉDIO
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UNID		
01	LOCAÇÃO DE CARRO DE PASSEIO Especificação : Locação de veículo de passageiros, sem motorista, tipo passeio, 4 portas, com ar condicionado, 4 x 2, vidros elétricos, cinto de segurança, rádio AM/FM, direção hidráulica, movido a gasolina, com no mínimo 1.4 CC, e capacidade para 5 (cinco) passageiros, quilometragem livre. Ano/Modelo mínimo 2018.	07	MENSAL	4.416,67	30.916,67
02	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMIONETE Especificação : Locação de veículo de passageiros, sem motorista, tipo caminhonete cabine dupla, com ar condicionado, 4 x 4, vidros elétricos cinto de segurança, rádio AM/FM, direção hidráulica, movido a diesel, com no mínimo 120 cv, e capacidade para 5 (cinco) passageiros, quilometragem livre. Ano/Modelo mínimo 2018.	60	Diária	766,67	46.000,00



03	LOCAÇÃO DE CARRO DE PASSEIO Especificação : Locação de veículo de passageiros, sem motorista, tipo passeio, 4 portas, com ar condicionado, 4 x 2, vidros elétricos, cinto de segurança, rádio AM/FM, direção hidráulica, movido a gasolina, com no mínimo 1.4 CC, e capacidade para 5 (cinco) passageiros, quilometragem livre. Ano/Modelo mínimo 2018.	100	Diária	316,67	31.666,67
SOMA GERAL DOS ITENS.....				TOTAL DO PREÇO MÉDIO	108.583,33

2. FUNDAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e, da legislação correlata e demais exigências previstas.

3. JUSTIFICATIVA

A contratação visa atender demandas pontuais da Câmara Municipal De Tucumã, em períodos de grandes eventos onde a intensa demanda inviabiliza o uso do veículo da frota própria ou quando se fizer necessário à locação de veículo para atender serviços administrativos ou legislativos, em detrimento a demandas do interesse público.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

Unidade – 0101 – Câmara Municipal de Tucumã

Projeto/atividade – 01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

Classificação econômica - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Subelemento - 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

5. VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

O valor máximo estimado para a contratação é de R\$ 108.583,33 (Cento e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência a partir da data da assinatura até 31/12/2020.



7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os veículos serão requisitados à **CONTRATADA**, através da Ordem de Serviço, via email ou outro meio de comunicação, com antecedência máxima de 24h (vinte e quatro horas), que especificará local de entrega do(s), veículo(s), bem como o período de locação;

Obs.: O(s) veículo(s) deve(m) ser entregue(s), limpo(s), abastecido(s) e em plenas condições de uso, de acordo com as normas de trânsito.

7.2 Todos os veículos locados serão operados por funcionários ou, ou terceiros, desde que formalmente autorizados pela Secretária Administrativa, devidamente habilitados, e deverão ser entregues juntamente com os respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, devidamente atualizados;

7.3. Os veículos de locação, quando requisitados, deverão ser colocados à disposição da CMTUC, nas datas, horas e locais indicados na Ordem de Serviço;

7.4. Os veículos discriminados locados na forma de diária ficarão à disposição da CMTUC até o encerramento do serviço;

7.5. A manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, balanceamento, alinhamento, será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, bem como substituir de imediato, qualquer veículo locado danificado, no local da ocorrência, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

7.6. No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da CMTUC, a **CONTRATADA** se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora, salvo o pagamento das franquias de seguro, que será de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

7.7. A empresa **CONTRATADA** deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança os veículos locados, devendo os mesmos estar em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) - Código de Trânsito Brasileiro, podendo a CMTUC, sempre que julgar necessário, exigir a substituição dos mesmos;

7.8. A **CONTRATADA** ficará eximida do ônus relativo às eventuais multas sofridas pelos veículos locados, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição da CMTUC;

7.9. Os veículos requisitados deverão estar devidamente segurados, licenciados, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

7.10. Na execução dos serviços o combustível será de responsabilidade da **CONTRATANTE**;



7.11. A **CONTRATADA** deverá ressarcir a CMTUC, as despesas oriundas de serviços emergenciais e imprescindíveis efetuados nos veículos, desde que autorizados pela **CONTRATADA**, mediante apresentação das respectivas notas de despesas;

7.12. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar 24h (vinte e quatro) por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro mecânico com guincho, bem como transporte dos passageiros do veículo em caso de sinistro ou pane, sendo de sua inteira responsabilidade e sem custo adicional para a CMT;

7.13. No ato da locação dos veículos, a **CONTRATADA** deverá apresentar as respectivas apólices de seguros atualizadas e emitidas em nome da Contratada, em conformidade com as coberturas mencionadas no item anterior;

7.14. Contratada deverá realizar o programa de manutenção preventiva e corretiva dos veículos em serviço gratuitamente, conforme especificação do fabricante;

7.15. Durante o tempo em que o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro, sem responsabilidade apurada da CMT, este não pagará diárias pelo tempo correspondente às interrupções no uso do veículo;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. DO PREÇO

9.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 108.583,33 (Cento e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos);

9.2. O custo estimado da contratação e o respectivo valor máximo foram apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado, em contratações similares.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.



10.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

10.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços e a entrega da Nota Fiscal.

Tucumã/PA, 09 de março de 2020.

**ALINE MARIA CORREIA MAGALHÃES
PREGOEIRA**